

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
6ª REGIÃO FISCAL

## PORTARIA SRRF06 Nº 121, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Portaria SRRF06 nº 37, de 23 de dezembro de 2021, que disciplina o atendimento pelo Chat RFB na 6ª Região Fiscal, nos termos da Portaria RFB nº 90, de 6 de dezembro de 2021.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere(m) o(s) inciso(s) I e III do art. 243 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Portaria RFB nº 90, de 6 de dezembro de 2021, e na Portaria Cogeia nº 12, de 8 de dezembro de 2021, resolve::

Art. 1º O Anexo Único da Portaria SRRF06 nº 37, de 23 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 24 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a redação do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SRRF06 nº 71, de 24 de janeiro de 2023, publicada no DOU de 25 de janeiro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

MICHEL LOPES TEODORO

ANEXO

Anexo Único	Horário de Atendimento
Serviço	
Converter processo eletrônico em digital	07:30 às 15:30
Discardar de compensação de ofício	07:30 às 12:30
Obter cópia de declaração	07:30 às 12:30
Protocolar processo	07:00 às 19:00
Regularizar cadastro de pessoa jurídica (CNPJ)	07:00 às 12:00
Regularizar débitos de imposto de renda (IRPF)	07:30 às 18:00
Regularizar débitos de imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR)	07:30 às 15:30
Regularizar débitos de obra (Sero)	07:30 às 15:30
Regularizar débitos declarados em DCTFWEB	07:30 às 18:00
Regularizar débitos declarados em GFIP	07:30 às 15:30
Regularizar débitos do Empregador Doméstico (eSocial)	07:30 às 12:30
Regularizar débitos do Simples Nacional e MEI	07:30 às 15:30
Regularizar débitos objeto de Declaração de Compensação	07:30 às 15:30
Regularizar demais débitos tributários (DCTF e Autos de Infração)	07:30 às 18:00
Regularizar Parcelamento de débitos declarados em GFIP	07:30 às 15:30
Regularizar Parcelamento demais débitos	07:30 às 18:00

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
7ª REGIÃO FISCAL

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023

Declara inapta a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, Julio Cesar do Couto Candido, Matrícula 76.327, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 10.593, de 06 de dezembro de 2002, em seu artigo 6º, inciso I, alínea "b", com fundamento no parágrafo 3º do art. 43 da Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022 e considerando o que consta no processo administrativo nº 17227.721913/2023-14, declara:

Art.1º INAPTA por INEXISTÊNCIA DE FATO a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de nº 04.368.025/0001-01 do contribuinte CONNY COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E METAIS LTDA em virtude de:

- vício da sua constituição que imputou ao sócio responsável uma falsa legitimidade para representar a pessoa jurídica perante o CNPJ, com fulcro no art. 38, inciso III, alínea "c.2";

- por falta de capacidade operacional para transacionar o montante de mercadorias e valores relatados nas notas fiscais emitidas fraudulentamente, com fulcro no art. 38, inciso III, alínea "c.a";

Art 2º - Outrossim, INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de nº DE FATO a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de nº 04.368.025/0001-01 do contribuinte CONNY COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E METAIS LTDA, com fulcro nos incisos V e VI do art. 38 da IN RFB 2.119/2022, por ter participado de uma organização que praticou fraude fiscal estruturada cujo propósito era gerar créditos fiscais e custos fictícios para não recolher tributos e burlar os mecanismos de cobrança de débitos fiscais, utilizando-se de emissão de documentos fiscais que relataram operações fictícias em benefício, inclusive, de terceiros interessados.

Art.3º Inidôneos, nos termos do art. 51 da Instrução Normativa RFB nº 2.119/2022, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pelo contribuinte acima referido a partir:

- 02/06/2017, por inexistência de fato, com fulcro no art. 38, inciso III, alínea "c.2" em função do vício da sua constituição que imputou ao sócio responsável uma falsa legitimidade para representar a pessoa jurídica perante o CNPJ;

- 01/01/2019, por inexistência de fato, com fulcro no art. 38, inciso III, alínea "c.a", por falta de capacidade operacional para transacionar o montante de mercadorias e valores relatados nas notas fiscais emitidas fraudulentamente;

- 01/01/2017, com fulcro nos incisos V e VI do art. 38 da IN RFB 2.119/2022, por ter participado de uma organização que praticou fraude fiscal estruturada cujo propósito era gerar créditos fiscais e custos fictícios para não recolher tributos e burlar os mecanismos de cobrança de débitos fiscais, utilizando-se de emissão de documentos fiscais que relataram operações fictícias em benefício, inclusive, de terceiros interessados.

JULIO CESAR DO COUTO CANDIDO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
8ª REGIÃO FISCAL

## ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/SPO Nº 23, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023

Credencia interessados para a prestação de serviços de perícia no âmbito da Alfândega da Receita Federal do Brasil em São Paulo.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL exercente do encargo de Presidente da Comissão para Seleção de Peritos da Alfândega da Receita Federal do Brasil em São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 37, inc. XVIII, da Constituição Federal de 1988, o art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, o art. 15, parágrafo único, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e o art. 2º da Portaria ALF/SPO nº 17, de 21 de julho de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 813 do Decreto nº 6.759, de 2009, no art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 2.086, de 8 de junho de 2022, e no processo digital nº 15771.721513/2023-07, declara:

Art. 1º Credenciados para atuarem como peritos autônomos, dentro da respectiva especialidade, no período compreendido entre 9 de dezembro de 2023 e 8 de dezembro de 2025, os profissionais constantes na relação a seguir:

Especialidade: Aeronáutica	
Nome	Processo
Fausto Ivan Barbosa	13032.719494/2023-79
Ronaldo Vieira Cruz	13032.713898/2023-59
Fabrizio Badalotti Brandao	13032.739777/2023-37
Carlos Eduardo Grossi Campos	13032.706220/2023-10
Especialidade: Agronomia	
Nome	Processo
Flavio Tales de Oliveira	13032.730183/2023-61
Especialidade: Alimentos	
Nome	Processo
Andrea Barbosa Boanova	13032.716789/2023-93
Vinicius de Veredas	13032.719506/2023-65
Especialidade: Aparelhagem Médica e Odontológica	
Nome	Processo
Gustavo Romao de Almeida Prado	13032.719509/2023-07
Tulio de Vasconcellos Barbosa	13032.724432/2023-89
Bruno Henrique Godoi Lourenco	13032.708781/2023-53
Ana Maria Martins	13032.710039/2023-16
Juliana Diegues da Silva Oliveira	13032.733337/2023-76
Carlos Eduardo Botelho	13032.729093/2023-27
Paulo Cesar de Souza	13032.707984/2023-22
Debora Neves Cardoso	13032.730185/2023-50
Especialidade: Aparelhagem Veterinária	
Nome	Processo
Andrea Barbosa Boanova	13032.727515/2023-20
Beatriz de Bem Kerr Martins	13032.730861/2023-95
Fabrizio Lorenzini Aranha Machado	13032.726025/2023-14
Especialidade: Computação e Informática	
Nome	Processo
Rui Barbosa Boanova	13032.724413/2023-52
Fabrizio Badalotti Brandao	13032.739776/2023-92
Especialidade: Construção Civil	
Nome	Processo
Patricia Gomes dos Santos	13032.711825/2023-22
Jose Eduardo de Abreu Lopes	13032.716787/2023-02
Especialidade: Elétrica	

Nome	Processo
Fabricio Badalotti Brandao	13032.739774/2023-01
Jose Ricardo Guedes Frei	13032.707310/2023-28
Acacio Farinella	13032.710058/2023-34
Domingos Prado Filho	13032.707299/2023-04
Edgard Mauricio Martins	13032.710060/2023-11
Rui Barbosa Boanova	13032.724417/2023-31
Jorge Roberto Netto Batalha	13032.713893/2023-26
Roberto Raya da Silva	13032.729088/2023-14
Wolney Jose Pinto	13032.729083/2023-91
Walter Jose Goncalves de Almeida	13032.711166/2023-24
Especialidade: Eletrônica e Telecomunicações	
Nome	Processo
Rui Barbosa Boanova	13032.724411/2023-63
Fabricio Badalotti Brandao	13032.739775/2023-48
Jose Ricardo Guedes Frei	13032.707312/2023-17
Acacio Farinella	13032.710059/2023-89
Jorge Roberto Netto Batalha	13032.713894/2023-71
Jose Carlos Sencini	13032.708787/2023-21
Roberto Raya da Silva	13032.729084/2023-36
Helio Yuji Sakaguti	13032.729098/2023-50
Especialidade: Farmácia e Bioquímica	
Nome	Processo
Paula Carpes Victorio	13032.736669/2023-11
Especialidade: Gemologia	
Nome	Processo
Jose Moutinho Moreira da Silva	13032.708788/2023-75
Ricardo Neves Cardoso	13032.707293/2023-29
Muller Sena de Almeida	13032.739350/2023-39
Mario Goncalves Lima	13032.729099/2023-02
Fernanda Cecilia Dias Barros	13032.707986/2023-11
Especialidade: Mecânica e Armamentos	
Nome	Processo
Fausto Ivan Barbosa	13032.719495/2023-13
Lucas Figueiredo Soares	13032.736664/2023-80
Amanda Cecilia Simoes da Silva	13032.719487/2023-77
Hugo Vicente da Silva	13032.707294/2023-73
Marcio Tilly Moutinho da Silva	13032.708793/2023-88
Ronaldo Vieira Cruz	13032.713896/2023-60
Sergio Raimundo de Lorenzo	13032.731786/2023-80
Jorge Sa Filho	13032.724424/2023-32
Joao Abel da Cunha	13032.716045/2023-79
Luiz Claudio de Araujo	13032.707301/2023-37
Fabio Campos Fatalla	13032.716042/2023-35
Domingos Prado Neto	13032.722772/2023-75
Especialidade: Mensuração de Granéis	
Nome	Processo
Jose Carlos Sperandeo	13032.733813/2023-59
Jose Eduardo de Abreu Lopes	13032.716786/2023-50
Maria Helena Mangini Vaz	13032.739773/2023-59
Helio Yuji Sakaguti	13032.733335/2023-87
Wolney Jose Pinto	13032.739779/2023-26
Norival Goncalves	13032.739355/2023-61
Kaue Rodriguez Carrera	13032.710045/2023-65
Geo Arruda Junior	13032.710051/2023-12
Especialidade: Metalurgia	
Nome	Processo
Jose Moutinho Moreira da Silva	13032.708790/2023-44
Daniel Soares de Almeida	13032.710040/2023-32
Vincenzo Bruno Formica	13032.713902/2023-89
Luiz Carlos Matte	13032.733333/2023-98
Hamilton Gomes Ventura	13032.720949/2023-07
Mario Goncalves Lima	13032.727517/2023-19
Luis Fernando Maffei Martins	13032.733331/2023-07
Especialidade: Química e Materiais	
Nome	Processo
Maria Lucia Perez Gomes da Silva	13032.706217/2023-04
Enistevaldo Pereira de Carvalho	13032.711173/2023-26
Jose Carlos Sperandeo	13032.734596/2023-14
Helio Rubens Abdo Darim	13032.710068/2023-70
Luiz Aurelio Alonso	13032.711830/2023-35
Patricia Eloin Moreira	13032.707985/2023-77
Vinicius de Veredas	13032.719503/2023-21
Walter Pereira de Carvalho	13032.739784/2023-39
Especialidade: Têxtil	
Nome	Processo
Fabio Campos Fatalla	13032.716043/2023-80
Carlos Alberto Gomes de Azevedo	13032.727525/2023-65
Guilherme Venancio de Oliveira	13032.707306/2023-60
Jose Antonio Bauab Filho	13032.724434/2023-78
Claudia Mancebo Asorey	13032.720945/2023-11
Alexandre Eduardo Santos Ratton	13032.719515/2023-56
Ahmad Salah Ali	13032.707307/2023-12
Andre Marcondes Silva	13032.713895/2023-15
Jose Fornazier Camargo Sampaio	13032.712863/2023-01
Eduardo Ferreira Navas	13032.707305/2023-15
Helio Rubens Abdo Darim	13032.736679/2023-48
Vinicius de Veredas	13032.719504/2023-76

Art. 2º Para os fins previstos no art. 11, § 4º, da Instrução Normativa RFB nº 2.086, de 2022, abrangendo o lapso temporal mencionado no art. 1º deste Ato Declaratório Executivo, foram selecionados os seguintes profissionais, separados por especialização, para formar quadro reserva de peritos:

Especialidade: Alimentos	
Nome	Processo
Rossana Borges Teixeira	13032.738515/2023-55
Especialidade: Computação e Informática	
Nome	Processo
Jose Carlos Sencini	13032.708785/2023-31
Especialidade: Construção Civil	
Nome	Processo
Roniery Narcizo Fernandes	13032.710069/2023-14
Especialidade: Elétrica	
Nome	Processo
Leonardo Vinicius de Almeida Leandro	13032.710054/2023-56
Armando Baffi Junior	13032.721896/2023-33
Especialidade: Eletrônica e Telecomunicações	
Nome	Processo



Armando Baffi Junior	13032.721894/2023-44
Leonardo Vinicius de Almeida Leandro	13032.710056/2023-45
Especialidade: Mecânica e Armamentos	
Nome	Processo
Roberto Raya da Silva	13032.729091/2023-38
Albino dos Santos Curcialeiro	13032.707309/2023-01
Especialidade: Química e Materiais	
Nome	Processo
Jean Cesar Benassi	13032.711172/2023-81
Osmar Domingos Piasentin	13032.726027/2023-03

Art. 3º Os credenciamentos outorgados possuem caráter precário e sem vínculo empregatício com a União, nos termos do art. 9º, inc. IV, da Instrução Normativa RFB nº 2.086, de 2022, e objetivam a prestação de serviços de perícia para a identificação e quantificação de mercadorias importadas ou a exportar, a avaliação de equipamentos de segurança e sistemas informatizados, e a emissão de laudos sobre o estado e o valor residual de bens, conforme o art. 813 do Decreto nº 6.759, de 2009, sempre que solicitado pela autoridade aduaneira que presidir o procedimento fiscal (Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil).

Art. 4º Os serviços de perícia referenciados no art. 3º deste Ato Declaratório Executivo serão prestados em todos os recintos e locais integrantes da jurisdição fiscal da Alfândega da Receita Federal do Brasil em São Paulo e de suas autoridades aduaneiras, fixada pelo Anexo III da Portaria RFB nº 1.215, de 23 de julho de 2020, em adição aos recintos e locais cuja competência para atuação foi compartilhada pela Portaria SRRF/08 nº 230, de 1º de julho de 2022.

Art. 5º O presente credenciamento poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil que titulariza a Alfândega da Receita Federal do Brasil em São Paulo, com fulcro no art. 13 da Instrução Normativa RFB nº 2.086, de 2022.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GABRIEL RISSATO LEITE RIBEIRO

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA

### PORTARIA DRF/FCA Nº 7, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

Suspender o atendimento presencial na Agência da Receita Federal do Brasil em Batatais/SP a partir de 04/12/2023.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA/SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 360 e 364, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Suspender o atendimento presencial ao público na Agência da Receita Federal do Brasil em Batatais/SP a partir de 04/12/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ANTONIO VENTURINI JUNIOR

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EQBEN/DELEBEN/SRRF08ª/RFB Nº 809, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi) à pessoa jurídica que menciona.

A AUDITORA FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o art. 8º da Portaria RFB nº 372, de 26 de outubro de 2023, e os arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, com base nas competências do inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 646 a 663 da IN RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022, e o que consta do processo nº 11707.720282/2020-86, declara:

Art. 1º Cancelada, a pedido, a Habilitação da empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 com suas alterações posteriores.

Interessada : OITIS 3 ENERGIA RENOVÁVEL SA

CNPJ : 34.238.239/0001-16

Projeto : EOL OITIS 3

Localização : Dom Inocêncio/Piauí

Art. 2º Fica cancelada a habilitação ao REIDI, fazendo cessar os efeitos do Ato Declaratório Executivo DRF/NIT nº 51, de 12 de agosto de 2020, publicado no DOU de 24/08/2020, o que implica no cancelamento automático das coabilitações a ela vinculadas.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

SONIA MARIA DE OLIVEIRA CORRÊA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EQBEN/DELEBEN/SRRF08ª/RFB Nº 810, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi) à pessoa jurídica que menciona.

A AUDITORA FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o art. 8º da Portaria RFB nº 372, de 26 de outubro de 2023, e os arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, com base nas competências do inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 646 a 663 da IN RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022, e o que consta do processo nº 11707.720280/2020-97, declara:

Art. 1º Cancelada, a pedido, a Habilitação da empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 com suas alterações posteriores.

Empresa : OITIS 4 ENERGIA RENOVÁVEL SA

CNPJ : 34.211.484/0001-30

Projeto : EOL OITIS 4

Localização: município de Dom Inocêncio/ Piauí.

Art. 2º Fica cancelada a habilitação ao REIDI, fazendo cessar os efeitos do Ato Declaratório Executivo DRF/RJ 1 nº 43, de 31/07/2020, publicado no DOU de 04/08/2020, o que implica no cancelamento automático das coabilitações a ela vinculadas.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

SONIA MARIA DE OLIVEIRA CORRÊA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EQBEN/DELEBEN/SRRF08ª/RFB Nº 811, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi) à pessoa jurídica que menciona.

A AUDITORA FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o art. 8º da Portaria RFB nº 372, de 26 de outubro de 2023, e os arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, com base nas competências do inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 646 a 663 da IN RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022, e o que consta do processo nº 11707.720281/2020-31, declara:

Art. 1º Cancelada, a pedido, a Habilitação da empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 com suas alterações posteriores.

Empresa : OITIS 5 ENERGIA RENOVÁVEL SA

CNPJ : 34.211.252/0001-81

Projeto : EOL OITIS 5

Localização: município de Dom Inocêncio/ Piauí.

Art. 2º Fica cancelada a habilitação ao REIDI, fazendo cessar os efeitos do Ato Declaratório Executivo DRF/RJ 1 nº 42, de 03/07/2020, publicado no DOU de 10/07/2020, o que implica no cancelamento automático das coabilitações a ela vinculadas.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

SONIA MARIA DE OLIVEIRA CORRÊA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EQBEN/DELEBEN/SRRF08ª/RFB Nº 812, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023

Concede, à pessoa jurídica que menciona, Cancelamento De Habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à pessoa jurídica que menciona.

A AUDITORA FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o art. 8º da Portaria RFB nº 372, de 26 de outubro de 2023, e os arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, com base nas competências do inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 646 a 663 da IN RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022, e o que consta do processo nº 11707.720288/2020-53, declara:

Art. 1º Cancelada, A Pedido, A Habilitação a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 com suas alterações posteriores.

Interessada : OITIS 6 ENERGIA RENOVÁVEL SA

CNPJ : 34.211.252.096/0001-59

Projeto : EOL OITIS 6

Localização : Dom Inocêncio/Piauí

Art. 2º Diante do exposto, fica cancelada a habilitação ao REIDI, fazendo cessar os efeitos do Ato Declaratório Executivo DRF/NIT nº 54, de 12/08/2020, publicado no DOU de 24/08/2020, o que implica no cancelamento automático das coabilitações a ela vinculadas.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU

SONIA MARIA DE OLIVEIRA CORRÊA

## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

### DELIBERAÇÃO CVM Nº 889, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Deliberação CVM nº 877, de 27 de dezembro de 2021.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 05 de dezembro de 2023, com fundamento no inciso II do art. 8º da Lei nº 6.385, de 7 de setembro de 1976, e no § 1º do art. 12 da Resolução CVM nº 29, de 11 de maio de 2021, APROVOU a seguinte Deliberação:

Art. 1º O item III da Deliberação CVM nº 877, de 27 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - (...)

a) listagem de até 10 (dez) sociedades empresárias de pequeno porte no mercado de balcão organizado administrado pela Estar e admissão à negociação de tokens representativos de valores mobiliários previamente emitidos por tais emissores e distribuídos publicamente em oferta pública realizada por meio de plataforma de crowdfunding, segundo o rito da Resolução CVM nº 88, de 2022;"

Art. 2º Fica REVOGADA a alínea b do item III da Deliberação CVM nº 877, de 27 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOÃO PEDRO BARROSO DO NASCIMENTO

